

ACÓRDÃO Nº 4639/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.660/2014-0.
2. Grupo I – Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira (CPF 119.796.151-87).
4. Unidades: Município de Governador Edison Lobão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em razão da omissão da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Governador Edison Lobão/MA, em 2004, na modalidade fundo a fundo, pelo Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea ‘a’, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Jorge Ney Mota Bandeira;

9.2. julgar irregulares as contas de Jorge Ney Mota Bandeira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

9.3.1. quantificação do débito do PEJA/2004:

DATA DA OCORRENCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/4/2004	13.324,15
24/5/2004	13.324,15
25/6/2004	13.324,15
28/7/2004	13.324,15
13/9/2004	13.324,15
11/10/2004	13.324,15
10/11/2004	13.324,15
27/11/2004	13.324,15
24/12/2004	13.324,15
28/12/2004	13.324,14

9.3.2. quantificação do débito do Pnate/2004:

DATA DA OCORRENCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/4/2004	2.026,67

7/6/2004	2.026,67
25/6/2004	2.026,67
28/7/2004	2.026,67
13/9/2004	2.026,67
11/10/2004	2.026,67
10/11/2004	2.026,67
24/12/2004	2.026,67
28/12/2004	1.754,37

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4639-25/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral